



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA TERESA
ESPÍRITO SANTO

Publicado no Quadro de Avisos
da Prefeitura Municipal de
Santa Teresa

De 29/08/2006 a 13/09/06

RESPONSÁVEL
Vanessa Pizzolo Coqueiro

Publicado no átrio da
Câmara Municipal de
Santa Teresa - ES, na
forma do artigo 83 da Lei
Orgânica Municipal, em

LEI 1.713/2006

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE EMPREGOS
PÚBLICOS PARA A CONTRATAÇÃO DE
AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE PARA
ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE E DÁ PROVIDÊNCIAS.**

29/09/2006

Rodrigo Rondelli
DIRETOR GERAL

O Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo,
no uso de suas atribuições;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o emprego público na administração
municipal, submetendo-se ao regime jurídico estabelecido pela Consolidação
das Leis do Trabalho – CLT, para a contratação de Agentes Comunitários de
Saúde que serão vinculados ao Programa de Agente Comunitário de Saúde
do Município de Santa Teresa.

Art. 2º - Os servidores contratados pela presente lei se
submeterão às normas estabelecidas na Consolidação das Leis do Trabalho –
CLT.

Art. 3º - A contratação dos servidores se dará através de
processo seletivo público de provas ou de provas e títulos de acordo com a
natureza, complexidade das atribuições e requisitos para o exercício das
atividades do servidor a ser contratado.

Art. 4º - Ficam criados 53 (cinquenta e três) empregos públicos
de Agentes Comunitários de Saúde, com remuneração mensal de 01 (um)
salário mínimo, para exercer as atividades junto a Secretaria Municipal de
Saúde a serem contratados nos termos da presente Lei.

Parágrafo Único – Os salários dos Agentes Comunitários de
Saúde serão pagos conforme as transferências da União, através do
Ministério da Saúde, com complementação do Município.

Art. 5º - Aos servidores que se encontra em atividade prestando
serviços mesmo que indiretamente, fica garantida a permanência no exercício
das suas funções, sendo contratados como empregados públicos pela



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA TERESA
ESPÍRITO SANTO

Administração Municipal a partir da vigência desta Lei, até a realização do processo seletivo público, conforme dispõe a Medida Provisória 297.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, em 29 de agosto de 2006.


GILSON ANTONIO DE SALES AMARO
PREFEITO MUNICIPAL